

Exmo. Senhor Presidente  
da Junta de freguesia de Fonte  
Longa  
Rua da Escola nº217  
5140-142 Fonte Longa

**C/C**

Exmo. Senhor Presidente  
da União das freguesias de  
Lavandeira, Beira Grande e Selores  
Largo Campo de Bola  
5140-144 Lavandeira

Nossa refª/Our ref.:  
DSGCIG/DCart

Ofº. Nº:  
S-DGT/2023/2265  
16/03/2023

Sua refª/Your ref.:

Ofício de Junta de Freguesia de Fonte Longa  
De 24-11-2022  
e  
*emails* de 6 e 13 de março (ficheiros corrigidos via *WeTransfer*)

**Assunto:** Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) entre a freguesia de Fonte Longa e União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores (concelho de Carrazeda de Ansiães)

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Fonte Longa,

Relativamente ao assunto referido em epígrafe informamos V. Exa que, como é do V. conhecimento, a fixação de limites administrativos é da competência exclusiva da Assembleia da República, nos termos da alínea n) do art.º 164.º da Constituição da República Portuguesa. À Direção-Geral do Território (DGT) compete, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar nº 30/2012 de 13 de março, promover em coordenação com outras entidades a elaboração e conservação da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

Os elementos relativos ao *Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA)* entre a freguesia de Fonte Longa e União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores (concelho de Carrazeda de Ansiães) deram entrada na Direção-Geral do Território (DGT) em 27 de dezembro de 2022.

Foram analisados os seguintes elementos entregues:

- Memória descritiva
- Atas de reuniões
- Fotografias dos marcos
- Representação cartográfica
- Ficha de metadados
- ficheiros em formato *shapefile* (*linhas e pontos*)

A DGT procedeu à análise da componente técnica, no que respeita à componente gráfica da delimitação.

Após análise da informação entregue, houve a necessidade de solicitar esclarecimentos por parte da DGT, nomeadamente sobre problemas de edição na linha correspondente ao traçado proposto, bem como garantir a ligação entre esse traçado proposto e os limites existentes na CAOP. Foram enviadas a esta Direção-Geral, nos dias 6 e 13 de março, pela empresa *GERSI- Estudos Regionais Unipessoal, Lda*, novas versões do ficheiro *shapefile* com as correções efetuadas.

Avaliada a informação entregue a 13 de março, constatou-se que foram executadas as situações reportadas pela DGT.

Como resultado da análise, informamos que o processo está bem instruído e cumpre o que é exigido no documento "Orientações para a execução de um PDA".

Mais se informa que a DGT só procederá à integração dos novos limites administrativos na CAOP após a sua fixação em diploma. A DGT integrará na CAOP a delimitação gráfica de acordo com a informação constante no diploma publicado e não integrará na CAOP informação relativa a limites que não cumpram os requisitos relativos à exatidão posicional e à cartografia de referência.

A DGT encontra-se à inteira disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou questões através do endereço [caop@dgterritorio.pt](mailto:caop@dgterritorio.pt).

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação  
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,  
publicado no DR, II série nº 109, em 06/06/2019

(Mário Caetano)